



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 02 / 2024 - CFEFFO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador JOSÉ NETO RIBEIRO DE CARVALHO – PSDB
Relatora - Vereadora ELAINE WAGNER – UNIÃO BRASIL
Secretária - Vereadora IVANI DE SOUZA RITTER – PT
Membro - Vereador VALDECY CARVALHO DE SOUSA – MDB



ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2024 – DISPONDO SOBRE “A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, autoria Executivo Municipal.

DATA: 3 de abril do ano de 2024.

HISTÓRICO

O projeto de lei ordinária nº 02/2024, é de autoria do Executivo Municipal, vem acompanhado da mensagem, e foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do OFÍCIO Nº 013/2024/GAB/PMM, na data de 23 de fevereiro de 2024. Teve sua tramitação iniciada nos termos regimentais da Sessão Ordinária realizada no dia 4 de março do respectivo ano.

Proposição apresentada em plenário, inicia-se sua tramitação regimental. Após cumprir prazo regimental para apresentação de emendas individuais, o Senhor Presidente observado a alínea “j”, do inciso XXIV, do artigo 33, do RI, fez distribuir matéria as comissões competentes, comissão CCJCR para apreciação. Ressaltando que não foi registrada apresentação de emendas individuais.

Projeto passado pelo crivo da comissão de Constituição e Justiça CCJCR, foi distribuído a Comissão de Finanças CFEFFO para avaliação na forma regimental. De posse da matéria e nos termos do instrumento Interno da Casa, o Presidente da Comissão de Finanças vereador José Neto, convocou a comissão para reunião, a fim de deliberar a presente propositura.

A comissão CFEFFO reuniu-se na data de 3 de abril do corrente ano em cumprimento ao Edital de Convocação nº 01/2024-PRES/CFEFFO/CMM. Avaliada matéria pelos pares, em seguida despachado Projeto de Lei à relatoria da comissão para parecer conclusivo pela regular tramitação da matéria.



DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica o Executivo que a Criação do Conselho de Turismo COMTUR e do Fundo de Turismo FUMTUR é uma exigência consubstanciada nas novas prerrogativas impostas pelo Ministério de Turismo e Secretaria de Turismo do Estado, que constam no Plano Nacional de Desenvolvimento do Turismo e na Lei Estadual de Turismo.

Ressalta, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Diante a justificativa submete à apreciação do colegiado legislativo a proposta de norma jurídica.

Em síntese é a justificativa.

CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras vereadoras,



Trata os autos do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2024 – DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MEDICILÂNDIA – FUMTUR E COMTUR.

Face a matéria, a Criação do Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo assessorar o Executivo Municipal em busca de políticas públicas municipal de turismo, em caráter permanente, e buscando esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, a fim de promover o incentivo turístico. Igualmente é o Fundo Municipal de Turismo que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipal nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Vamos a análise conjugada da matéria.

Vejamos o que diz o Regimento interno da Casa, quanto as competências desta comissão:

Art. 79. Compete à Comissão de Finanças, Economia e Fiscalização Financeira CFEFFO, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



.....

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos **e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município**, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

.....

Igualmente, vejamos o que diz o art. 49 e inciso III, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 49. São da iniciativa exclusiva do Prefeito, os projetos de leis que disponham sobre:

.....

III – Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e outros órgãos da administração pública.

Diante do acima citado, e considerando que essa é uma matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, e é de autoria do Executivo Municipal, a relatoria de Finanças, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, observado o entendimento preliminar dos pares da comissão, **opina por meio de parecer favorável ao regular trâmite** do Projeto de lei ordinária nº 02/2024, corroborando com o parecer da Comissão de Constituição nos autos do processo. Que seja levado ao crivo do Doutor Plenário para discussão e votação.

É o relatório conclusivo dessa relatoria.

Comissão de Finanças CFEFFO, da Câmara de Medicilândia/PA, em 3 (três) de abril de 2024.


ELAINE WAGER
Relatora CFEFFO/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 02/2024 - CFEFFO

No dia três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, no cumprimento do Edital de convocação nº 01/2024/PRES/CFEFFO/CMM, publicado no mural da Câmara Municipal, reuniu-se, a Comissão de Finanças e Orçamento CFEFFO, com presença unânime de seus pares. Tendo como objetivo a deliberação da pauta constando a seguinte matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2024 – DISPONDO SOBRE “A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, autoria Executivo Municipal. Observado a existência de quórum, o vereador Presidente José Neto, evocando as bênçãos de Deus declarou aberta a reunião. Em seguida, foi apresentada matéria na comissão, debatida na forma regimental e, encaminhada à relatoria para parecer conclusivo. Em prosseguimento, a vereadora



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



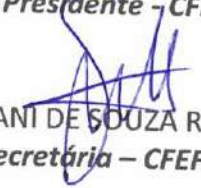
relatora Elaine Wagner, apresentou o **PARECER Nº 02/2024-CFEFFO**, o qual opina pelo **regular trâmite** do Projeto de lei Ordinária nº 02/2024. O Senhor Presidente, após registrada leitura da matéria e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, obtendo aprovação unânime da comissão, passando a representar a manifestação desta a respeito da propositura em análise. Que seja devolvida matéria à Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional. "Ad referendum do plenário".


É a decisão da comissão.


Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia (PA), em 3 (três) de abril do ano de 2024.

Pelas conclusões:


JOSÉ NETO R. DE CARVALHO
Presidente - CFEFFO


IVANI DE SOUZA RITTE
Secretária - CFEFFO


ELAINE WAGNER
Relatora - CFEFFO


VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Membro - CFEFFO

